



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Objeto: Parecer Jurídico

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público – Processo nº 03/2021 – Celebração de parceria e assinatura de Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas – CDL

Solicitante: Gabinete do Prefeito

I - Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer a questão acerca da viabilidade legal de celebração de parceria e assinatura de Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas – CDL, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos ou lucrativos, CNPJ nº 88.205.935/0001-55, com sede na rua Irmão Gabriel Leão, nº 445, Centro, em Getúlio Vargas – RS, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1689/2017, face à inviabilidade de competição.

A hipótese alegada para a configuração da inexigibilidade trata-se da inviabilidade de competição com outras organizações da sociedade civil, vez que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas – CDL é a única que tem como associados pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividade econômica no território dos Municípios da Comarca de Getúlio Vargas

O objeto da parceria será a implementação do projeto "Legal é Comprar no Comércio Local", com o qual pretende estimular o crescimento do comércio local, mediante a realização de campanhas de premiações, aumentando o volume de vendas e arrecadação de impostos, gerando emprego e fazendo com que os recursos permaneçam no Município de Estação.

Foi apresentado o Plano de Trabalho.

O valor proposto foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será destinado ao pagamento com a campanha no período de julho a dezembro de 2021.

II – Da Inexigibilidade de Chamamento Público mediante inviabilidade de competição

A Lei nº 13.019/2014 trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Embora a Administração Pública tenha, como regra geral, para a celebração de parceria a obrigatoriedade da observância do prévio chamamento público, a própria Lei 13.019/2014 em seus artigos 30 e 31, trata das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

No caso em tela, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas – CDL é a única que tem como associados pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividade econômica no território dos Municípios da Comarca de Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Assim, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição o que autoriza a Inexigibilidade de Chamamento Público.

III – Uma vez efetuada a análise quanto à viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, necessário se faz o atendimento dos demais itens elencados no art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 19 do Decreto Municipal nº 1689/2017, quanto à legalidade da celebração da parceria, quais sejam:

III.1 – Da existência de dotação orçamentária

Houve manifestação do Contador do Município com a indicação expressa das rubricas e da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

III.2 – Dos objetivos e finalidade e capacidade técnica

Os documentos que integram o processo de inexigibilidade demonstram que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados pelo órgão técnico e são compatíveis com o objeto proposto.

III.3 – Do Plano de Trabalho

Os Planos de Trabalho foram devidamente aprovados, estando atendidos os requisitos do art. 22, da lei nº 13.019/2014, quais sejam: a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

O prazo de execução será de 06 meses, considerado o período de julho a dezembro de 2021, com o desembolso da parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III.4 – Do Parecer Técnico

O órgão técnico pronunciou-se no tocante aos itens elencados nas alíneas do inc. V, do art. 35, da Lei 13.019/2017, e emitiu parecer favorável à assinatura das parcerias.

IV – Do valor da proposta

O valor proposto foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será destinado ao pagamento de despesas, conforme previsto no cronograma de desembolso.

Os planos de aplicação dos recursos financeiros, os cronogramas de desembolso e as estimativas de despesas estão demonstrados nos Planos de Trabalho apresentados pela entidade.

Assim, tem-se que o valor proposto, é compatível com o objeto proposto, com o valor de mercado praticado na região e encontra-se justificado.

V – Da vigência

O prazo de vigência será de 06 meses, considerado o período de julho a dezembro de 2021, com o desembolso da parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

VI – Da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, para atendimento dos itens previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, foram analisados os documentos exigidos no art. 20 do Decreto Municipal nº 1689/2017, estando atendidos os tópicos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Desta forma, atendidos os requisitos legais, quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

VII – Do Parecer

Com base no exposto e na documentação que integra o presente processo, considerando o atendimento das disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1689/2017, a Procuradoria Geral manifesta-se pela viabilidade legal de celebração de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas – CDL e a assinatura do respectivo Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Contudo, à consideração superior do Prefeito Municipal.

Estação, 29 de junho de 2021.

Marlo Antônio Aniceto de Mello,
Procurador-geral do Município.
OAB/RS 71.621